



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
6A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA CONJUNTA 4ª CCR e 6ª CCR nº 1, 3 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de administração com atuação socioambiental, criados por meio da Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, e os critérios para seleção dos seus membros.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições dos cargos de administração com atuação socioambiental, criados por meio da Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, e os critérios que nortearão os editais de chamamento para seleção dos seus membros, a serem expedidos anualmente pelas 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º Os cargos de administração com atuação socioambiental destinam-se a prestar auxílio nas atividades inerentes à função dos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão, tais como a participação em reuniões temáticas e audiências públicas, interlocução com órgãos públicos e setores da sociedade civil, apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais, suporte aos Grupos de Trabalho e ações coordenadas, entre outras atividades relevantes, a juízo do Coordenador da Câmara.

Art. 3º Os membros titulares dos cargos de administração com atuação socioambiental serão designados pelo Procurador-Geral da República, a partir de indicação

do Coordenador da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, precedida de edital de chamamento de interessados, realizado na forma estabelecida no art. 5º.

Parágrafo único. A atuação do membro no ofício de administração com atuação socioambiental terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 4º Os membros titulares dos ofícios de administração com atuação socioambiental atuarão em conformidade com as orientações e recomendações da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, bem como prestarão apoio administrativo aos Coordenadores, no cumprimento das atribuições, previstas nos incisos I, II e III, do art. 62, da Lei Complementar 75, de 1993.

Parágrafo único. O membro designado para atuar em ofício de administração com atuação socioambiental exercerá suas atribuições em trabalho remoto e em acumulação com as atribuições próprias de seus ofícios de origem, sem alteração de lotação, devendo ter disponibilidade para deslocamento presencial aos estados da Amazônia Legal e a Brasília, no interesse da tutela socioambiental.

Art. 5º O edital de chamamento para seleção de membros interessados em atuar nos ofícios de administração com atuação socioambiental estabelecerá os seguintes critérios de seleção relacionados ao histórico funcional e acadêmico do candidato:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - titulação acadêmica com pertinência temática na tutela socioambiental ou produção acadêmica na área correspondente à 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental.

§ 1º Os interessados poderão se inscrever para um ou mais ofícios, indicando a ordem de preferência, se for o caso, recaindo a indicação em apenas um deles, a critério da Coordenação da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

§ 2º As assessorias da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão submeterão ao colegiado relatório com os interessados em cada ofício de administração com atuação socioambiental, listados em ordem de antiguidade, indicando o histórico de lotação do membro e as informações relativas aos critérios estabelecidos no caput.

§ 3º A indicação dos membros selecionados para a designação pelo Procurador-Geral da República será formalizada pelos Coordenadores da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, após consulta ao colegiado em sessão de coordenação.

Art. 6º Compete aos Coordenadores da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e

Revisão dirimir as dúvidas e decidir os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 4ª CCR/MPF

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª CCR/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00035757/2023 PORTARIA nº 1-2023**

.....
Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/02/2023 14:14:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/02/2023 14:42:37**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cc4de4b0.50e89170.5f670678.efe50aad